

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1797 DE 24 DE JUNHO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE**  
**PROVIMENTO EFETIVO E ADOTA OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento efetivo previsto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – O cargo de que trata o artigo anterior será provido mediante convocação de integrantes do cadastro de reserva do concurso público municipal objeto do Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2008 de 11.01.2008, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. – A investidura no cargo público criado por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os requisitos previstos nesta Lei, bem como os requisitos dispostos no art. 7º da Lei Municipal nº 791/93 e os requisitos exigidos pelo Edital do referido concurso público.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 24 de junho de 2011.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**ANEXO ÚNICO**

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1797 DE 24 DE JUNHO DE 2011)

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Carga horária Semanal</b>	<b>Qtde. Vagas</b>
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	20 H/S	01